

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
5/CONT-I/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa da Presidente da Direcção da Associação Gabinete
Comércio Vivo contra o jornal “Destak”**

Lisboa

17 de Abril de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/CONT-I/2008

Assunto: Queixa da Presidente da Direcção da Associação Gabinete Comércio Vivo contra o jornal “Destak”

I. Identificação das Partes

1. Em 19 de Fevereiro de 2008 deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) uma queixa subscrita por Laura Rodrigues, Presidente da Direcção da Associação Gabinete Comércio Vivo (GCV), contra o jornal “Destak”.

II. Objecto da queixa

2. A queixosa requer a análise do comportamento do denunciado a propósito da publicação de um artigo sobre um assunto ocorrido há um ano, sem que tivesse sido dada possibilidade de exercer o contraditório.

3. Alega ainda a queixosa que a notícia publicada pôs em causa o bom nome do GCV.

III. Factos apurados

4. Na primeira página da edição de 18 de Fevereiro de 2008 do jornal “Destak”, na coluna da direita, em baixo, vem o seguinte título: “Sumário/ Recordamos a polémica dos 5 milhões que opôs o Grupo Amorim à ACP/ Grande Porto, página 02”.

5. Na página 2, na coluna dedicada ao “Dito & Feito?” foi publicado um artigo de Nuno Miguel Pereira, intitulado “Socialistas questionam destino das verbas do Comércio Vivo”.

6. Este título é precedido do seguinte parágrafo: “Há um ano, os vereadores socialistas na Câmara do Porto procuravam respostas para o destino dado aos cinco milhões de euros entregues pelo Grupo Amorim, como contrapartida para a aprovação do Plano de Pormenor das Antas.”

7. Tal afirmação, escrita a letras brancas, destaca-se pelo facto de estar inserida num rectângulo vermelho.

8. A notícia, dividida em três colunas, contém, na do centro, a *bold*, o seguinte sumário: “Grupo Amorim pede restituição das verbas/ Perante as dúvidas levantadas pelas contas do Gabinete Comércio Vivo, o Grupo Amorim decidiu mover uma acção contra a Associação dos Comerciantes do Porto (ACP) e o Gabinete Comércio Vivo (GCV). O Grupo Amorim reclama a devolução de uma verba que atinge os 2,865 milhões de euros e a extinção do protocolo assinado em 2002 que permitiu a aprovação do Plano de Pormenor das Antas. A empresa acusa a ACP de «graves e reiteradas violações do protocolo» e de falta de controlo das verbas entregues em 2002.”

9. A notícia relata a polémica em torno da construção da Casa do Comerciante bem como o destino dado aos cinco milhões de euros entregues pelo Grupo Amorim.

10. No artigo podem destacar-se as seguintes passagens: “Cinco anos depois da assinatura do acordo, os vereadores do PS consideravam «que a opinião pública desconhece como foi aplicada aquela verba e como está a situação da Casa do Comerciante.»”; “os vereadores do PS ainda não tinham conseguido ter acesso às contas”; “após uma reunião do executivo autárquico, os vereadores do PS e da CDU consideram a falta de respostas uma situação «inadmissível» e afirmavam que esta situação «adensava as suspeitas sobre a forma como estão a ser geridos os dinheiros»”.

11. Na coluna da direita, o jornalista relata os esclarecimentos prestados por Laura Rodrigues, identificada como presidente da Associação dos Comerciantes do Porto.

IV. Argumentação da queixosa

12. Alega a queixosa que não faz sentido publicar-se, ao fim de um ano, a mesma notícia, “sem ter tido o cuidado sequer de saber a evolução posterior desta questão, não dando qualquer possibilidade de contraditório e confundindo, porventura, os leitores”.

13. Sustenta ainda que a notícia publicada põe em causa o bom nome do GCV, revelando “interesses obscuros”.

V. Defesa do denunciado

14. Notificado, ao abrigo do artigo 56º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (doravante, EstERC), o denunciado pronunciou-se nos seguintes termos:

- a) A queixosa não indica quais as normas ou regulamentos que foram alegadamente violados com a publicação da referida notícia;
- b) Embora a queixosa afirme que a publicação do artigo foi inoportuna, a verdade é que “a oportunidade de noticiar é determinada pelos critérios do jornalista e da redacção do Jornal, não estando ou não devendo estar esse juízo sujeito a quaisquer sindicâncias externas, nomeadamente dos visados”;
- c) A coluna “Dito & Feito?” tem como objectivo “avaliar e dar seguimento a uma notícia que haja sido dada exactamente um ano antes, na mesma secção”;
- d) A queixosa poderia ter exercido o direito de resposta.

VI. Normas aplicáveis

15. O artigo 6º, alínea b), dos EstERC estabelece que “estão sujeitas à supervisão e intervenção do conselho regulador todas as entidades que, sob jurisdição do Estado Português, prossigam actividades de comunicação social, designadamente as pessoas singulares ou colectivas que editem publicações periódicas, independentemente do suporte de distribuição que utilizem.”

16. O artigo 7º, alínea d), do mesmo diploma legal refere que “constituem objectivos da regulação do sector da comunicação social a prosseguir pela ERC assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis.”

17. Nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (Lei da Imprensa), “A liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.”

18. Por sua vez, o artigo 14º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro) indica que é dever do jornalista exercer a profissão com respeito pela ética profissional, devendo “informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião”.

19. Já o Código Deontológico do Jornalista determina, no ponto 1, que “o jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso.”

VII. Análise/fundamentação

20. Na apreciação da presente queixa dever-se-á analisar a alegada falta de rigor informativo e o incumprimento do dever do contraditório do texto publicado pelo jornal “Destak”, em 18 de Fevereiro de 2008.

21. Conforme referido no ponto 4., o artigo veio identificado na primeira página do jornal, sob o título: “Recordamos a polémica dos 5 milhões que opôs o Grupo Amorim à ACP”.

22. Não obstante a palavra “recordamos” ser indiciadora de se estar perante um facto anteriormente abordado, a verdade é que ao referir novamente o tema e ao dar-lhe

destaque de primeira página conclui-se que haverá novos factos a relatar, que justificarão a retoma da questão.

23. Esta convicção é reforçada face ao facto de estar publicada na coluna do “Dito & Feito?” que, tal como afirmado pelo denunciado, “visa avaliar e dar seguimento a uma notícia que haja sido dada (...)”.

24. Contudo, se se ler atentamente a notícia publicada, verifica-se que esta se limita a resumir a polémica anteriormente levantada, sem acrescentar nada de novo.

25. De facto, todo o artigo, escrito sempre no pretérito perfeito ou imperfeito, mais não faz do que relatar o que se passara no ano anterior, não havendo qualquer actualização ou um “ponto da situação”.

26. Acresce que o título que acompanha a notícia - “Socialistas questionam destino das verbas do Comércio Vivo” -, assim como o sumário, a *bold* - “Grupo Amorim pede restituição das verbas” - induz facilmente o leitor em erro, dado parecer estar-se perante a uma notícia actual.

27. Mesmo com uma leitura atenta da notícia, não se percebe que a mesma se refere a um facto passado, até porque se inicia com a afirmação: “em comunicado, os socialistas (...)”, dando uma ideia de actualidade.

28. Também não é possível determinar em que momento se procedeu à actualização dos factos, visto que apenas se focou o comunicado emitido pelo Partido Socialista e a reabilitação do cinema Batalha – momentos que não são recentes nem novos para o leitor.

29. Acresce que a Presidente do GCV não foi ouvida pelo jornal, o que a impossibilitou de exprimir a sua versão dos factos, constituindo uma violação objectiva das regras deontológicas que regem a actividade jornalística.

VIII. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa de Laura Rodrigues, na qualidade de Presidente da Associação Gabinete Comércio Vivo, por desrespeito pelo rigor informativo e pelo princípio do contraditório, a respeito da notícia publicada no jornal “Destak” de 18 de

Fevereiro de 2008, na secção “Dito & Feito?”, sob o título “Socialistas questionam destino das verbas do Comércio Vivo”, o Conselho Regulador delibera, ao abrigo do artigo 63º, n.º 1, e 64º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro,

Instar o jornal “Destak” ao cumprimento do rigor informativo, nomeadamente com respeito pelo princípio do contraditório.

Lisboa, 17 de Abril de 2008

O Conselho Regulador

Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira